

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 064/2024 – PROCESSO N° 425/2024**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE MÉDICA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, COM ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MEDICAS PARA CAPTAÇÃO DOS PACIENTES E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONTEMPLANDO O PRÉ E PÓS OPERATÓRIO, NO HOSPITAL DIA SÃO MATEUS - CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS/SP - PROCESSO N° 425/2024**

**CONTRATADA: 6-R CIRURGIÕES ASSOCIADOS S/A**

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0023-08, estabelecida na Rua Bandeira de Aracambi, nº 704, Jardim Rodolfo Pirani, São Paulo - SP, CEP: 08310-010, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 25.125.772-1, inscrito no CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a **6-R CIRURGIÕES ASSOCIADOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.296.075/0001-18, com sede na R. Amazonas, nº 363, Conj. 77, Sala 2, Centro, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09520-070, representada por seu sócio, Sr. Felipe Martin Bianco Rossi, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 32.500.324-5, inscrito no CPF/MF nº 331.786.438-93, doravante designada “**CONTRATADA**”, em vista o Processo Administrativo nº 425/2024, tem como justo e acordado o que segue:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE MÉDICA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, COM ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MEDICAS PARA CAPTAÇÃO DOS PACIENTES E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONTEMPLANDO O PRÉ E PÓS OPERATÓRIO, NO HOSPITAL DIA SÃO MATEUS**, visando atender as necessidades do Município de São Paulo, rigorosamente conforme Termo de Referência, processo de compras nº 425/2024,



proposta comercial e anexos, partes integrantes desta avença.

<b>Cirurgia Geral</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	
Laqueadura (videolaparoscopia)	
<b>Escala Cirúrgica</b>	
Quantitativo Mensal (Estimativa)	
Cirurgia Ginecológica	20 Plantões

## 2. PRAZO

**2.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

## 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1.** Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

**3.2.** A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, ressalvado o direito de defesa da CONTRATADA.

**3.3.** Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 9.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.

**3.4.** O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

**3.5.** Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC

Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus

São Paulo/SP - CEP 03962-120

Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

valor estipulado.

**3.6.** Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 9.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

**3.7.** O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor global do Contrato.

**3.8.** Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 - as partes se obrigam a respeitar os termos e condições estabelecidos no Anexo I do presente contrato.

**3.9.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas instalações da unidade, localizada na Rua Augusto Ferreira Ramos, nº 09 - Cidade São Mateus – São Paulo/SP, considerando o horário de funcionamento de segunda a domingo, das 07h00 às 19h00 e das 19:00 às 7:00. Por regime de plantão, não podendo deixar descoberto sem referência médica.

**3.10.** É de responsabilidade da CONTRATADA executar o serviço de atendimento ambulatorial com a especialidade cirurgia ginecológica (com videolaparoscópio) semanalmente, afim de realizar avaliação dos pacientes encaminhados, assim gerando e qualificando a demanda cirúrgica, sem prejuízo na meta.

**3.11.** A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços acordados conforme disponibilização de salas e agendas na unidade, de modo que estimamos a utilização de 01 (uma) sala destinada as cirurgias por videolaparoscópio (cirurgia ginecológica) por dia, com a necessidade de 2 profissionais Cirurgiões ( Ginecológico) para a sala que estará sendo utilizada o videolaparoscópio, 01 cirurgião ginecológico 12h semanais para atendimento ambulatorial semanal, para realizar os pré e pós operatórios, sendo a agenda deverá ser enviada 30 dias antes pela CONTRADADA.

**3.12.** A CONTRATADA deverá dimensionar os serviços de forma que garanta o atendimento das demandas existentes, garantindo meta contratual da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

7R

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC

Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus

São Paulo/SP - CEP 03962-120

Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

- 4.1.** Deverá iniciar os serviços apenas após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;
- 4.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos insumos fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- 4.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 4.4.** Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, ou a ele associar-se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, ficando autorizado desde já a subcontratação de operadora de telefonia.
- 4.5.** Fornecer os materiais observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado para atendimento das unidades da FUABC – Contrato de Gestão São Mateus/SP;
- 4.6.** Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.
- 4.7.** Observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços;
- 4.8.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá;
- 4.9.** Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;
- 4.10.** Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 4.11.** A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133 de 2021;

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC

Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus

São Paulo/SP - CEP 03962-120

Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

**4.12.** A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

**4.13.** A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

**4.14.** Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação, ficando autorizado desde já a subcontratação de operadora de telefonia.

**4.15.** A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex-empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.;

**4.16.** A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

**4.17.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços de disponibilização de equipe médica, insumos e equipamentos conforme as necessidades da CONTRATANTE, que encaminhará mensalmente os procedimentos que deverão ser realizados, sempre tomando como base as demandas e agendas designadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

**4.18.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para o atendimento dos pacientes, já estando incluso no valor do procedimento a avaliação ambulatorial pré e pós operatório, já declarando ciência que serão realizados orientações e procedimentos de baixa e média complexidade, de acordo com as demandas a serem passadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

**4.18.1.** A avaliação ambulatorial pré operatória (consulta médica em especialidade cirúrgica), consiste na avaliação da indicação técnica da necessidade, ou não, do procedimento cirúrgico, realizando a avaliação dos exames e demais providências necessárias para o bom andamento da cirurgia. Se não for indicado cirurgia, contra referenciar para Atenção Básica ou para rede terciária, valição pós operatória consiste na avaliação dos exames, condutas, altas, ou qualquer outra medida

necessária para o correto reencaminhamento do usuário para a rede básica de saúde.

**4.19.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe integrada e alinhadas face as condutas médicas adotadas, procedendo com a(s) cirurgia(s) determinada(s) mesmo que o profissional encarregado pela cirurgia não tenha sido o responsável pela avaliação ambulatorial pré ou pós cirúrgicos.

**4.20.** A quantidade de cirurgias a serem realizadas utilizando 1 (uma) sala cirúrgica é de 50 (cinquenta) procedimentos por mês pela ginecologia por videolaparoscópio devendo a CONTRATADA desprender seus melhores esforços para o atendimento dessa demanda em 20 plantões de 12 horas.

**4.21.** Considerando o dinamismo de atendimento da unidade, poderá haver aumento ou redução na quantidade de salas e dias a serem disponibilizados, ocasionando dessa forma variação no quantitativo de salas e número de cirurgias realizadas. Devendo a CONTRATADA, deste modo, adequar o quadro de profissionais encaminhados na equipe, aumentando ou diminuindo, conforme necessidade da CONTRATANTE.

**4.22.** É vetado a qualquer profissional da equipe assumir os serviços com carga horária superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, atendendo o artigo 8º da Resolução nº 90/2000 do CREMESP.

**4.23.** Conforme artigo 9º da Resolução CFM nº 2.217, de setembro de 2018 (Código de Ética Médica), é vetado ao médico deixar de comparecer ao plantão em horário preestabelecido ou abandona-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

**4.23.1.** Na ausência de substituto, deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata.

**4.24.** Qualquer alteração das resoluções/leis acima detalhadas substitui imediatamente o descrito, passando a vigorar as novas determinações;

**4.25.** A CONTRATADA deverá apresentar equipe formada por profissionais que interajam com as demais equipes médicas existentes na unidade de saúde, inclusive com as equipes multiprofissionais e de enfermagem.

**4.26.** A CONTRATADA se compromete a participar, quando necessário, de reuniões de Comissões Internas, obrigatórias e não obrigatórias, quando houver correspondência nas atividades realizadas.

**4.27.** A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, quando necessário, assessoria técnica em perícias judiciais cíveis, em casos relacionados ao contrato, principalmente nos casos judicializado em decorrência de atendimento pela equipe da CONTRATADA, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da CONTRATANTE.

**4.28.** A CONTRATADA deverá utilizar os medicamentos e insumos padronizados na

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC

Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus

São Paulo/SP - CEP 03962-120

Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

instituição, devendo sempre que possível prescrever medicamentos padronizados pela municipalidade.

**4.29.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos procedimentos, estando estes em bom estado e de acordo com todas as normas técnicas existentes.

**4.30.** Medicamentos e insumos específicos para o procedimento fora da padronização existente na unidade devem ser disponibilizados pela CONTRATADA, estando esses já inclusos no valor da proposta

**4.31.** A CONTRATADA será a integral responsável pelo equipamento (videolaparoscópio, caixas e instrumentais cirúrgicos), devendo realizar todas as manutenções e disponibilização de insumos pertinentes a ele.

**4.32.** A CONTRATADA deve realizar as cirurgias de forma a garantir a correta recuperação anestésica do usuário antes das 24h00 de internação, se comprometendo a sinalizar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer impossibilidade de fazê-lo.

**4.33.** A CONTRATADA será responsável por todo processo de limpeza, desinfecção e esterilização de todo o material a ser utilizado nos procedimentos, sendo facultado a utilização da autoclave da CONTRATANTE.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

**5.1.** Indicar preposto e responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

**5.2.** Promover os pagamentos avençados pelos materiais efetivamente entregues, nas condições e prazos especificados e ora acordados;

**5.3.** A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, ressalvado o direito de defesa da CONTRATADA;

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** A CONTRATANTE fiscalizará os insumos entregues através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC

Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus

São Paulo/SP - CEP 03962-120

Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA.

**6.2.** A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

**6.3.** O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## 7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

**7.1.** A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante na proposta comercial, observando-se as seguintes condições.

**7.2.** Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a entrega dos insumos, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor à CONTRATANTE.

**7.2.1.** A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e enviar-las para o endereço de e-mail [notafiscalmsp@smfuabc.org.br](mailto:notafiscalmsp@smfuabc.org.br).

**7.3.** As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C.Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

**7.4.** A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

**7.4.1.** CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;

**7.4.2.** Cartão CNPJ e Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

**7.4.3.** Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);

**7.4.4.** Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);

**7.4.5.** Relatório de realização dos serviços prestados.

**7.5.** A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC

Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus

São Paulo/SP - CEP 03962-120

Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

**7.6.** A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

**7.7.** Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

**7.8.** A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

**7.9.** A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza.

**7.10.** A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP.”

**7.11.** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

**7.12.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

## **8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**8.1.** Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

**8.2.** Serão utilizados os índices específicos ou setoriais, definidos pelo Governo Federal a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

Obs.: Em casos específicos poderá ser utilizado o reajuste da categoria disposto em Convenção Coletiva de Trabalho.

**8.2.1.** Na eleição do Índice:

**8.2.1.1.** Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

**8.2.2. Na periodicidade:**

**8.2.2.1** Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

**8.2.3. Na incidência:**

**8.2.3.1** A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

**8.3.** A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

**8.4.** A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza.

**9. DO VALOR**

**9.1.** Dá-se ao presente contrato o valor mensal estimado de R\$ 75.700,00 (Setenta e Cinco Mil e Setecentos Reais), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 908.400,00 (Novecentos e Oito Mil e Quatrocentos Reais).

**10. DO RECEBIMENTO**

**10.1.** No recebimento dos insumos, serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

**11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

**11.2.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

**11.3.** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo.

**11.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

**11.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

**11.6.** Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

**11.7.** As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

**11.8.** O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

**11.9.** As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## **12. DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

**12.2.** Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** O não cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATANTE poderá ensejar rescisão contratual pela CONTRATADA, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa. Configurado o justo motivo para rescisão, a CONTRATADA deverá permanecer por até (90) noventa dias na execução dos serviços.

**12.4.** A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. – para contratos de

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC

Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus

São Paulo/SP - CEP 03962-120

Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

serviços contínuos.

**12.5.** No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, ela deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

**13.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 06 de novembro de 2024.

**FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**  
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior

---

**6-R CIRURGIÕES ASSOCIADOS S/A**  
Sr. Felipe Martin Bianco Rossi

#### **TESTEMUNHAS:**

1.

Nome: **Carlos Eduardo Kuei**  
Supervisor Administrativo  
CPF/MF: FUABC - SÃO MATEUS

2.

Nome:  
CPF/MF:

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus

São Paulo/SP - CEP 03962-120

Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

**ANEXO I – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO N° 425/24  
PROTEÇÃO DE DADOS**

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

“Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso accidental ou ilegal a Dados Pessoais.

**LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados:** significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis ("Dados") de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC

Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus

São Paulo/SP - CEP 03962-120

Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 06 de novembro de 2024.



**FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**  
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior

---

**6-R CIRURGIÕES ASSOCIADOS S/A**  
Sr. Felipe Martin Bianco Rossi

**ANEXO II**  
**VALORES CONTRATADOS**

Item	Descrição	Uni.	QTD.	Plantão	Total
1	Cirurgia Ginecológica (laqueadura por vídeo)	Unid.	20	R\$ 3.785,00	R\$75.700,00
<b>TOTAL ESTIMADO MENSAL</b>					<b>R\$75.700,00</b>
<b>TOTAL ESTIMADO ANUAL</b>					<b>R\$908.400,00</b>



Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC

Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus

São Paulo/SP - CEP 03962-120

Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

**Processo 425.24 - Contrato de Prestação de Serviços nº.pdf**

Documento número #8a15d6f6-6b14-4aaf-a992-6bcc37b597e7

Hash do documento original (SHA256): cebc0bb22401219a7d671ecfb5532542fe744d0bbe4fdfce1a20fe0ea24cf322

**Assinaturas****Felipe Martin Bianco Rossi**

CPF: 331.786.438-93

Assinou como contratada em 01 nov 2024 às 17:18:12

**Log**

01 nov 2024, 15:55:27	Operador com email gscirurgia@gastroserv.com.br na Conta a9797dfe-3eae-45a3-8f41-0146866b484a criou este documento número 8a15d6f6-6b14-4aaf-a992-6bcc37b597e7. Data limite para assinatura do documento: 01 de dezembro de 2024 (15:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
01 nov 2024, 15:59:07	Operador com email gscirurgia@gastroserv.com.br na Conta a9797dfe-3eae-45a3-8f41-0146866b484a adicionou à Lista de Assinatura: felipe.rossi@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Martin Bianco Rossi e CPF 331.786.438-93.
01 nov 2024, 15:59:07	Operador com email gscirurgia@gastroserv.com.br na Conta a9797dfe-3eae-45a3-8f41-0146866b484a adicionou o signatário felipe.rossi@gmail.com para rubricar as páginas 1,10,11,13,14,2,3,4,5,6,7,8,9.
01 nov 2024, 17:18:12	Felipe Martin Bianco Rossi assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.rossi@gmail.com. CPF informado: 331.786.438-93. Rubricou as páginas 1,10,11,13,14,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 189.96.235.92. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.64936623485873 e longitude -46.53857608920332. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1043.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 nov 2024, 17:18:13	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8a15d6f6-6b14-4aaf-a992-6bcc37b597e7.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8a15d6f6-6b14-4aaf-a992-6bcc37b597e7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Processo 425.24 - Contrato de Prestação de Serviços nº - Clicksign.pdf

Documento número #6ace8b38-0e0d-4e69-9bb5-15bc51e8e442

Hash do documento original (SHA256): f9bd398024ee2a91387b8ae57b0e4c3b27ee03e58c8beedbaee811653f3c93ee

## Assinaturas

 **Paulo Fernando Regina**

CPF: 147.193.978-24

Assinou como testemunha em 04 nov 2024 às 07:52:01

## Log

04 nov 2024, 07:44:31	Operador com email gscirurgia@gastroserv.com.br na Conta a9797dfe-3eae-45a3-8f41-0146866b484a criou este documento número 6ace8b38-0e0d-4e69-9bb5-15bc51e8e442. Data limite para assinatura do documento: 04 de dezembro de 2024 (15:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 nov 2024, 07:46:00	Operador com email gscirurgia@gastroserv.com.br na Conta a9797dfe-3eae-45a3-8f41-0146866b484a alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de dezembro de 2024 (15:55).
04 nov 2024, 07:46:00	Operador com email gscirurgia@gastroserv.com.br na Conta a9797dfe-3eae-45a3-8f41-0146866b484a adicionou à Lista de Assinatura: drpregin@uol.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Fernando Regina.
04 nov 2024, 07:52:01	Paulo Fernando Regina assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail drpregin@uol.com.br. CPF informado: 147.193.978-24. IP: 177.26.254.1. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.62720299801553 e longitude -46.64408746129211. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1043.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 nov 2024, 07:52:02	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6ace8b38-0e0d-4e69-9bb5-15bc51e8e442.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6ace8b38-0e0d-4e69-9bb5-15bc51e8e442, com os

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).